

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019

O Conselho Regional de Contabilidade do Sergipe (CRCSE), com esteio na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Resolução CFC n.º 1.547/2018, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Instituição de Ensino Superior (IES) interessada em celebrar Termo de Cooperação Técnica que tenha por objeto a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Contabilidade.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Instituição de Ensino Superior (IES), por meio da formalização de Termo de Cooperação Técnica, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a IES, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, e pela Resolução CFC n.º 1.547/2018, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Será selecionada a melhor proposta, observando o art. 8º da Resolução CFC n.º 1.547/2018 e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Cooperação Técnica (**Anexo I**).

2. DO OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

2.1 O presente chamamento público tem por objeto a seleção de instituição de ensino do Estado de Sergipe, ou que possua polo presencial no Estado de Sergipe, para a realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* em Contabilidade, tanto na modalidade “presencial” quanto na modalidade “a distância” (EAD), com a finalidade de celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE e a IES selecionada, nos termos e condições especificados neste Edital.

2.2. Integram esse edital:

2.2.1 – Termo de Cooperação Técnica (Anexo I)

2.2.2 – Modelo do Projeto (Anexo II)

2.2.3 – Modelo de Termo de Compromisso e responsabilidade (Anexo III)

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Lei de Diretrizes e Bases (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996) estabelece metas mínimas a serem alcançadas pelos cursos superiores, quanto à titulação de professores com mestrado e doutorado na área de especialização do curso.

3.2 Visando proporcionar aos profissionais da contabilidade o aprimoramento técnico e científico, por meio da valorização do conhecimento, com base nas prerrogativas profissionais previstas no Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e Lei n.º 12.249/2010, o Conselho Federal de Contabilidade criou o Programa Excelência na Contabilidade, regido pela Resolução CFC n.º 1.547/2018, de 16 de agosto de 2018.

4. DO PROGRAMA

4.1 O Programa Excelência na Contabilidade visa impulsionar, por meio de parcerias firmadas entre os Conselhos Regionais de Contabilidade e Instituições de Ensino Superior (IES), a formação de mestres e doutores para o desenvolvimento da Ciência Contábil no Brasil. Os projetos a serem subsidiados no âmbito da Resolução CFC n.º 1.547/2018 contarão com o apoio institucional e financeiro de até 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades pagas pelos profissionais da contabilidade no curso, que será repassado ao CRC, o qual deverá transferi-lo à IES, que, por sua vez, repassará o recurso integralmente, na forma de subsídios nas mensalidades dos alunos, desde que estes sejam profissionais da contabilidade com registro regular no CRC de sua jurisdição.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 Poderão participar deste Edital as IES que cumprirem as seguintes exigências:

- a) habilitação jurídica, econômica, financeira, fiscal e trabalhista, nos termos da Lei n.º 8.666/1993;
- b) conceito mínimo na avaliação realizada pela Capes/MEC para oferta do curso;
- c) possuir representação de ensino neste Estado.
 1. Disponibilizar espaço físico destinado ao atendimento ao curso do mestrado.
 2. Disponibilizar estrutura de recursos humanos destinada ao pleno atendimento dos estudantes, contendo o Apoio Administrativo: no mínimo 1 (um) auxiliar administrativo.
 3. Disponibilizar docentes especialistas: docentes mestres e/ou doutores na área do conhecimento, sendo que os os professores das disciplinas da área contábil devem ser contadores.

5.2 Em caso de descumprimento de quaisquer das exigências expostas neste item, a IES será automaticamente desclassificada do processo seletivo.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1 Para a celebração do Termo de Cooperação Técnica, a IES deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, *caput*, inciso IV, Lei n.º 13.019, de 2014);
- b) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do Art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto n.º 8.726, de 2016 (Art. 34, *caput*, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014, e Art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto n.º 8.726, de 2016);
- c) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Art. 34, *caput*, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014);
- d) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto n.º 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (Art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei n.º 13.019, de 2014, e Art. 26, *caput*, inciso VII, do Decreto n.º 8.726, de 2016);
- e) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (Art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014, e Art. 26, *caput*, inciso VIII, do Decreto n.º 8.726, de 2016).

6.2 Ficará impedida de celebrar o Termo de Cooperação Técnica a IES que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (Art. 39, *caput*, inciso I, da Lei n.º 13.019, de 2014);
- b) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei n.º 13.019, de 2014, e Art. 27, *caput*, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto n.º 8.726, de 2016);
- c) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (Art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei n.º 13.019, de 2014);

- d) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do Art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do Art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014 (Art. 39, *caput*, inciso V, da Lei n.º 13.019, de 2014);
- e) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (Art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei n.º 13.019, de 2014); ou
- f) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (Art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014).

7. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 6.3.1.9.01.01.002 – Indenizações, Restituições e Reposições.

7.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital serão inseridos no orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Sergipe, exercício de 2019, após a aprovação do Projeto de que trata o artigo 11 da Resolução 1.547/2018 e, o recebimento de Deliberação do Conselho Federal de Contabilidade.

7.3 O valor de referência para a concessão de apoio financeiro a ser repassado à IES para a realização de curso de pós-graduação *stricto sensu*, constante no Termo de Cooperação Técnica, é de até 30% do valor total por curso, obedecendo ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no Art. 48 da Lei n.º 13.019, de 2014, e no Art. 34 do Decreto n.º 8.726, de 2016.

7.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a IES deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial a Resolução CFC n.º 1.547/2018. É imprescindível a leitura integral dessa legislação, não podendo a IES ou o seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

7.5 Da seleção resultará a parceria a ser celebrada entre este Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe e a IES, prevendo subsídio oferecido pelo CFC, que beneficiará a todos os integrantes da turma, indistintamente, desde que estes sejam profissionais da contabilidade e que estejam registrados e com situação regular no CRC de sua jurisdição.

7.6 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, não sendo admitido o seu uso em outras despesas.

7.7 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CFC e do CRC, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga o CRCSE a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

7.8 Da mesma forma, à IES que participar da seleção não constitui qualquer obrigação, inclusive monetária, para com o CRCSE, cujos cursos, eventualmente, não sejam realizados.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída pelo CRC, na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

8.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer IES participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 (Art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 13.019, de 2014, e Art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto n.º 8.726/2016).

8.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (Art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei n.º 13.019, de 2014, e Art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto n.º 8.726/2016).

8.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.5 Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPAS	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	25/04/2019
2	Envio das propostas pelas IES.	17/05/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	03/06/2019
4	Aprovação e homologação da proposta pelo CFC.	02/08/2019
5	Publicação do resultado definitivo da seleção.	12/08/2019

9.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei n.º 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (Art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da IES selecionada nos termos do Art. 28 da Lei n.º 13.019, de 2014.

9.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.3.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CRCSE, no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

9.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas IES

9.4.1 As propostas serão apresentadas pelas IES, por meio Formulário de Requerimento, conforme o **Anexo II** deste Edital, impresso, entregue, até às 16h45min do dia 16 de maio de 2019, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público n.º 002/2019” e entregues via postal (Sedex ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE.

9.4.2 A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da IES proponente. Não poderá haver emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza e autenticidade. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

9.4.3 Não serão considerados motivos para indeferimento da participação simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal, etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

9.4.4 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) instituição promotora do curso;
- b) nome do curso;

- c) área de concentração;
- d) linha de pesquisa;
- e) número de vagas;
- f) público-alvo;
- g) data de início das inscrições;
- h) período de duração e periodicidade do curso;
- i) critérios para aprovação nas disciplinas;
- j) certificação aos alunos concludentes;
- k) dados completos sobre a entidade de ensino conveniada;
- l) missão, visão, objetivos e valores da instituição;
- m) o objetivo e o tipo de curso, indicando se a pós-graduação *stricto sensu* está relacionada a mestrado ou doutorado.
- n) inserção regional, justificativa e relevância do projeto;
- o) importância da parceria com o Sistema CFC/CRCs;
- p) coordenação do curso;
- q) estrutura curricular, carga horária e créditos;
- r) descrição do conteúdo programático (disciplinas, objetivos, ementa e bibliografia utilizada);
- s) corpo docente (especificação da titulação e *link* do currículo *lattes*);
- t) os critérios de seleção dos candidatos (responsabilidade pela seleção, inscrição e processo seletivo);
- u) critérios para avaliação dos alunos (frequência e notas mínimas para aprovação), avaliação das disciplinas e dos professores pelos alunos, orientação de dissertação e tese;
- v) forma de pagamento das mensalidades pelos alunos do curso; e
- w) cronograma de desembolsos.

9.4.5 Os professores das disciplinas da área contábil devem ser contadores, com mestrado ou doutorado.

9.4.6 No mínimo, 2/3 da carga horária do curso devem ser destinados a conhecimentos relacionados com as prerrogativas do exercício da profissão, visando ao aprimoramento do profissional da contabilidade pela ampliação dos seus conhecimentos e campo de atuação.

9.4.7 A definição do conteúdo do curso, carga horária, número de participantes, controle de inscrições e distribuição de material será feita pela Instituição de Ensino.

9.4.8 Caso o número mínimo de 30 alunos não seja obtido, fato que impossibilitará a realização do curso, não caberá a este CRC nenhuma obrigação financeira ou indenização à conveniada, sob qualquer título.

9.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

9.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas IES. A análise e o julgamento de cada proposta serão

realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

9.5.3 A falsidade de informações na documentação apresentada acarretará à IES a exclusão automática do processo de seleção, podendo ensejar a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.5.4 Serão eliminadas aquelas propostas que não atenderem ao exposto no item 5 deste Edital.

9.6 Etapa 4: Aprovação e homologação da proposta pelo CFC.

9.6.1 Após a análise da Comissão de Seleção, o CRCSE encaminhará a proposta habilitada para o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para aprovação da Câmara de Desenvolvimento Profissional e posterior homologação da decisão pelo Plenário do CFC.

9.7 Etapa 5: Publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

9.7.1 Após o recebimento e julgamento das propostas, desde que atendidas às exigências deste Edital, o CRCSE poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocar a IES selecionada para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1 A fase de celebração ocorrerá com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

10.2 Assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

10.2.1 O CRCSE e a IES selecionada assinarão o Termo de Cooperação Técnica, que firmará a parceria e perceberá à IES o direito ao reembolso, gerando exclusividade para obtenção do apoio na oferta do curso.

10.2.2 A IES deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (Art. 26, §5 do Decreto n.º 8.726, de 2016).

10.3 Etapa 6: Publicação do extrato do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado.

10.3.1 O Termo de Cooperação Técnica somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (Art. 38 da Lei n.º 13.019, de 2014).

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica e a efetiva parceria, a IES deverá encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Regional de Contabilidade a prestação de contas e a solicitação de reembolso, devendo conter:

- a) ofício do CRC encaminhando a prestação de contas;
- b) planilha com a relação dos alunos, indicando as parcelas a serem reembolsadas;
- c) cronograma das aulas ministradas;
- d) relatório financeiro, constando os comprovantes das mensalidades pagas;
- e) relatório de frequência e aproveitamento dos alunos nas disciplinas;
- f) certidão de regularidade do CRC de cada um dos alunos.

11.2 A não observância do prazo disposto no item 11.1 poderá acarretar atrasos no repasse dos recursos pelo CFC ao CRC.

11.3 Sob nenhuma hipótese haverá reembolso do CFC após o vencimento do Termo de Cooperação Técnica.

11.4 A não permanência do acadêmico no Programa – seja por determinação da IES ou desistência/trancamento por parte do aluno – resultará na cessação dos repasses (valores subsidiados) a esse aluno, a partir da data em que tal condição for confirmada.

11.5 O relatório final deverá ser encaminhado a este Conselho Regional de Contabilidade com até 30 (trinta) dias após o término do curso, contendo todas as informações mencionadas neste item.

12. DO PEDIDO DE REEMBOLSO

12.1 Sendo recepcionada no CRC, a prestação de contas será enviada ao Conselho Federal de Contabilidade para a aprovação da Câmara de Desenvolvimento Profissional e homologação da decisão pelo Plenário. O reembolso do valor aprovado será efetuado ao Conselho Regional de Contabilidade, que repassará à Instituição de Ensino Superior.

12.1.1 Todos os recursos da parceria serão utilizados para satisfação de seu objeto, não sendo admitido o seu uso em outras despesas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os interessados deverão consultar o portal do CRCSE (www.crcse.org.br) a fim de obterem esclarecimentos futuros e o andamento do presente edital.

13.2 Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este chamamento deverão ser encaminhados, por escrito, ao Departamento de



Desenvolvimento Profissional do CRCSE, localizado à 1º Andar da sede do CRCSE, ou pelo e-mail desenprof@crcse.org.br.

13.3 Não serão encaminhados nenhum tipo de resposta ou esclarecimentos, impugnações e/ou alterações do edital por escrito, por qualquer que seja a forma.

13.3.1 Os esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados/publicados, única e exclusivamente no portal do CRCSE.

13.4 O CRCSE poderá, até a concretização da seleção, desclassificar o(a) interessado(a) por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos que desabone a idoneidade ou a capacidade técnica do interessado.

Aracaju/SE, 25 de abril de 2019.

Contador VANDERSON DA SILVA MÉLO
Presidente

ANEXO II – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º /2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE SERGIPE (CRCSE), E A (INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR-IES)

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e regida pelas Leis nºs 570/48 e 4.695/65 e pelos Decretos-Lei nºs 968/69 e 1.040/69, órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional do contabilista, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. **Vanderson da Silva Mélo**, brasileiro, casado, contador, CI nº 1.041.294 SSP/SE e CPF nº 596.345.965-68, com inscrição no CRCSE sob o nº 4938/O-1, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a (INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de cooperação técnica, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante a Resolução CFC nº 1.457/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo de cooperação técnica, decorrente de chamamento público, tem por objeto a parceria entre o CRCSE e a ____ (IES), para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* em contabilidade, na modalidade ____ (presencial), nos termos e condições especificados no Edital de Chamamento Público nº ____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES):

2.1.1.1 dar livre acesso aos servidores dos Conselho Federal de Contabilidade e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.1.2 manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo de cooperação técnica, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos; e

2.1.1.3 manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do objeto deste termo de cooperação, parte integrante deste termo, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados.

2.1.2. DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- 2.1.2.1. organizar e acompanhar o processo de implementação do Mestrado;
- 2.1.2.2. encaminhar ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) o projeto da IES para a apreciação e aprovação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e homologação pelo Plenário.
- 2.1.2.3. encaminhar o relatório final ao Conselho Federal de Contabilidade com até 30 (trinta) dias após o término do curso, contendo todas as informações mencionadas no Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.547/2018.
- 2.1.2.4. liberar os recursos por meio de transferência bancária, em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de cooperação técnica;
- 2.1.2.5. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.2.6. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 2.1.2.7. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
- 2.1.2.8. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.3. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES):

- 2.1.3.1. executar o Curso de mestrado profissional e/ou doutorado em Ciências Contábeis na forma de instituição promotora da pós-graduação, conforme aprovação pela Capes, e atendimento ao disposto na Resolução CFC n.º 1542/18 e chamamento público n.º ____;
- 2.1.3.2. fornecer infraestrutura necessária e suficiente para a execução do projeto, nos termos;
- 2.1.3.3. informar ao CRC_ as eventuais alterações na composição da turma de pós-graduação – mestrado e/ou doutorado, no que tange ao quantitativo de mestrandos vinculados ao CRC.
- 2.1.3.4. prestar contas dos recursos recebidos no âmbito deste termo de cooperação técnica
- 2.1.3.5. conceder o desconto aprovado pelo CFC para o curso direto ao profissional da contabilidade;
- 2.1.3.6. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 13.019/2014;
- 2.1.3.7. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;

- 2.1.3.8. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de cooperação técnica, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- 2.1.3.9. disponibilizar professores das disciplinas da área contábil com contadores e possuir qualificação acadêmica com nível de mestrado ou doutorado;
- 2.1.3.10. comprometer-se de que 2/3 (dois terços), no mínimo, da carga horária do curso devem ser destinados a conhecimentos relacionados às Normas Brasileiras de Contabilidade Profissionais e Técnicas;
- 2.1.3.11. Fazer constar no contrato a ser celebrado com os profissional de contabilidade que participarão do curso as condições para percepção do subsidio ser ofertado pelo CFC, conforme disposto no Art. 6º da Resolução CFC nº 1.547/18, que citamos:

- I) contribuir, de forma gratuita, como multiplicadores do conhecimento contábil no País, na condição de palestrante e/ou professor em eventos do Sistema CFC/CRCs, em todo o território nacional, quando demandado, bem como na produção de artigos científicos para divulgação nos veículos de comunicação do Sistema CFC/CRCs;
- II) encaminhar para a Biblioteca do CFC um exemplar da tese de conclusão do curso, em que deve constar agradecimento ao CFC pelo apoio financeiro concedido. A remessa da publicação ao CFC deve ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término do curso.
- III) reconhecer, publicamente, a importância do apoio financeiro conferido pelo Sistema CFC/CRCs no processo de conclusão da pós-graduação.
- IV) Parágrafo único. As obrigações definidas no inciso I devem acontecer, quando demandadas pelo Sistema CFC/CRCs, em até 3 anos após a conclusão do curso, tendo como limite de contribuição 20h anuais, limitadas a 60h ao final do triênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ (valor do projeto) (valor por extenso) no exercício de 20__.

3.2 – Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do ____, exercício de 20__, autorizado pela Deliberação CRC n.º ____- Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de __ de ____.

3.3 – Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 6.3.1.9.01.01.002 – Indenizações, Restituições e Reposição.

3.4 – O valor de referência para a concessão de apoio financeiro a ser repassado à IES para a realização de curso de pós-graduação stricto sensu, constante no Termo de Cooperação Técnica, é de até 30% do valor total por curso, que será concedido em forma de desconto aplicado nas mensalidades pagas pelos profissionais da contabilidade inscritos no curso,

obedecendo ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no Art. 48 da Lei n.º 13.019, de 2014, e no Art. 34 do Decreto n.º 8.726, de 2016.

3.5 – Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a IES deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial a Resolução CFC n.º 1.547/2018. É imprescindível a leitura integral dessa legislação, não podendo a IES ou o seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O valor a que se refere a cláusula anterior será repassado pela IES, integralmente, na forma de descontos diretos nas mensalidades dos alunos, desde que estes sejam profissionais da contabilidade com registro regular no CRC de sua jurisdição.

4.2 – É vedado o reembolso de recursos oriundos de juros ou de outros encargos de mensalidades dos alunos ou valores superiores a mensalidades definidos neste termo de cooperação técnica.

4.3 – O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE **SERGIPE** transferirá os recursos em favor da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.4 – O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE **SERGIPE** somente transferirá o recurso à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR após o recebimento do auxílio do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, não sendo permitida a antecipação desses valores.

4.5 – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) deverá emitir o boleto ao aluno com o valor total da mensalidade, descontando o valor de 30%, fruto da parceria da presente parceria

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, não sendo admitido o seu uso em outras despesas.

5.2 – O presente termo de cooperação técnica deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3 – Após o reembolso do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, o CRC deverá realizar o repasse do valor aprovado no prazo de até 30 (trinta) dias à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Cooperação vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ____/____/____ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de cooperação técnica.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência termo de cooperação técnica ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.5 – Não será realizado repasse do CFC a contratos com prazo de vigência vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE deverá enviar trimestralmente à Câmara de Desenvolvimento Profissional do Conselho Federal de Contabilidade a prestação de contas e a solicitação de reembolso, que deverá conter:

- ofício do CRC encaminhando a prestação de contas;
- planilha com a relação dos alunos, indicando as parcelas a serem reembolsadas;
- cronograma das aulas ministradas;
- relatório financeiro, constando os comprovantes das mensalidades pagas;
- relatório de frequência e aproveitamento dos alunos nas disciplinas; e
- certidão de regularidade do CRC de cada um dos alunos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) deverá apresentar ao aluno apto para o benefício, além do contrato, uma declaração na qual o aluno afirma o comprometimento junto ao Sistema CFC/CRCs das seguintes obrigações após a conclusão do curso:

I – contribuir, de forma gratuita, como multiplicadores do conhecimento contábil no País, na condição de palestrante e/ou professor em eventos do Sistema CFC/CRCs, em todo o território nacional, quando demandado, bem como na produção de artigos científicos para divulgação nos veículos de comunicação do Sistema CFC/CRCs;

II – encaminhar para a Biblioteca do CFC um exemplar da tese de conclusão do curso, em que deve constar agradecimento ao CFC pelo apoio financeiro concedido. A remessa da publicação ao CFC deve ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término do curso.

III – reconhecer, publicamente, a importância do apoio financeiro conferido pelo Sistema CFC/CRCs no processo de conclusão da pós-graduação.

8.1.1 – Essas obrigações devem acontecer, quando demandadas pelo Sistema CFC/CRCs, em até 3 anos após a conclusão do curso, tendo como limite de contribuição 20h anuais, limitadas a 60h ao final do triênio, conforme o estabelecido no Art. 6º da Resolução CFC n.º 1.547/2018.

8.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da Resolução CFC n.º 1.457/2018, o Conselho Regional de Contabilidade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à IES parceira as seguintes sanções:

I - advertência; e

II- suspensão temporária do benefício até a regularização da pendência.

8.3 – A não permanência do acadêmico no Programa – seja por determinação da IES ou por desistência/trancamento por parte do aluno – resultará na cessação dos repasses (valores subsidiados), a partir da data em que tal condição for confirmada. Essa regra também será aplicada caso o profissional baixe o seu registro junto ao CRC.

8.4 – Nos casos em que houver desistência espontânea do acadêmico do curso, os valores subsidiados serão ressarcidos ao CFC pelo acadêmico por intermédio dos CRCs.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de cooperação técnica serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de cooperação técnica, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de cooperação técnica, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Aracaju, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracaju/SE, XXX de XXXXXX de 2019.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da IES

TESTEMUNHAS:

1.
NOME: _____
CPF: _____

2.
NOME: _____
CPF: _____

Anexo II - Modelo do Projeto

Nome da Instituição de Ensino Superior
Nome do Departamento
Nome do Curso

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)

- 1.1 Apresentação da IES:
- 1.2 Mantenedora:
- 1.3 Endereço:
- 1.4 CNPJ/CGC:
- 1.5 Missão:
- 1.6 Visão:
- 1.7 Objetivos:
- 1.8 Valores:
- 1.9 Apresentação do curso:
- 1.10 Inserção regional, justificativa e relevância do projeto:
- 1.11 Importância da parceria com o Sistema CFC/CRCs:

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

- 2.1 Reitor/Diretor:.....
- 2.2 Endereço:.....
- 2.3 CPF:
- 2.4 RG:.....

3. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

- 3.1 Nome do curso:.....
- 3.2 Objetivo Geral:.....
- 3.3 Objetivo Específico.....
- 3.4 Justificativa:
- 3.5 Área de concentração:.....
- 3.6 Linha de pesquisa:.....
- 3.7 Número de vagas:.....
- 3.8 Público-alvo:
- 3.9 Período de inscrições:
- 3.10 Critérios para aprovação nas disciplinas:
- 3.11 Certificação aos alunos concludentes:.....
- 3.12 Unidade Responsável:.....
- 3.13 Coordenador do Curso/Programa:.....
- 3.14 Titulação do Coordenador:.....
- 3.15 Período de duração e periodicidade do curso:.....

- 3.16 Estrutura curricular, carga horária e créditos:.....
3.17 Modalidade do curso (se mestrado ou doutorado):.....

4. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CURSO

- 4.1 Corpo docente (especificação da titulação e *link* do currículo *lattes*):.....
4.2 Processo seletivo e critérios de seleção dos candidatos (responsabilidade pela seleção, inscrição):
4.3 Critérios de avaliação dos alunos (frequência e notas mínimas para aprovação):
4.4 Avaliação das disciplinas e dos professores pelos alunos, orientação de dissertação e tese):
4.4 Cronograma:.....
4.5 Disciplinas objetivos ementas e bibliografias utilizadas:.....
4.6 Metodologia de Ensino (Descrição):
.....**Erro! Indicador não definido.**
4.7 Dados Relativos ao Corpo Docente:.....
4.8 Recursos:.....
4.9 Forma de pagamento das mensalidades pelos alunos do curso:.....

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Previsão de Despesas:.....

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)

- 1.1. Apresentação da IES;
- 1.2. Mantenedora;
- 1.3. Dados completos sobre a entidade de ensino conveniada;
- 1.4. Endereço;
- 1.5. CNPJ/CGC;
- 1.6. Missão;
- 1.7. Visão;
- 1.8. Objetivos;
- 1.9. Valores;
- 1.10. Apresentação do curso;
- 1.11. Inserção regional, justificativa e relevância do projeto; e
- 1.12.** Importância da parceria com o Sistema CFC/CRCs.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

2.1 Do Reitor

Nome do Reitor:

Endereço:

CPF n.º:

RG n.º:

2.2 Do Diretor:

Nome do Reitor:

Endereço:

CPF n.º:

RG n.º:

3. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

- 3.1 Nome do curso;
- 3.2 Tipo de curso, indicando se a pós-graduação stricto sensu está relacionada a mestrado ou doutorado;
- 3.3 Objetivo Geral;
- 3.4 Objetivo Específico;
- 3.5 justificativa e relevância do projeto, inserção regional;
- 3.6 Linha de pesquisa;
- 3.7 Número de vagas;
- 3.8 Área de Concentração;
- 3.9 Público-alvo;
- 3.10 Período de inscrição;
- 3.11 Período de duração e periodicidade do curso;
- 3.12 Critérios para aprovação nas disciplinas;
- 3.13 Certificação dos alunos concludentes;
- 3.14 Unidade Responsável;
- 3.15 Coordenador do Curso/Programa;
- 3.16 Titulação do Coordenador; e
- 3.17 Período de duração e periodicidade.

Início: ___/___/___

Término: ___/___/___

3.18 **Estrutura curricular, carga horária e créditos**

3.19 **Tipo do curso:**

() Mestrado

() Doutorado

3.20 **Modalidade do Curso:**

4. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CURSO

4.1 Corpo docente

Professores	Última Titulação	Disciplinas	Créditos	C/H	N.º Registro CRC	Link para currículo <i>lattes</i>
Total						

4.2 Processo Seletivo

Período: ___/___/___ a ___/___/___

4.2.1 Critérios de seleção dos candidatos (responsabilidade pela seleção, inscrição e processo seletivo);

(Descrever os critérios de seleção dos candidatos)

4.2.2 Forma de pagamento das mensalidades pelos alunos do curso;

4.2.3 Avaliação dos alunos - critérios para avaliação dos alunos (frequência e notas mínimas para aprovação), avaliação das disciplinas e dos professores pelos alunos, orientação de dissertação e tese;

4.2.4 Avaliação das disciplinas pelos alunos; e

4.2.5 Avaliação dos professores pelos alunos.



4.7.1 Professores procedentes de outras localidades

Nome do Professor	Localidade	Valor do transporte	Valor da hospedagem	Valor da alimentação	Total
TOTAL					

✓ Currículos *Lattes* (impresso) dos professores devem ser anexados a este projeto.

4.4 Descrição do conteúdo programático (apresentar informações de todas as disciplinas do curso)

Disciplina:

Objetivos:

Ementa:

Bibliografia:

Professor:

4.5 Metodologia de Ensino (Descrição)

4.6 Dados Relativos ao Corpo Docente

a) Informações gerais:

N.º total de docentes que ministrarão o curso	
N.º docentes pertencentes ao quadro permanente da IES	
N.º de docentes externos a IES	

b) Titulação:

N.º de mestres	
N.º de doutores	

ATENÇÃO: Contar apenas uma vez o docente que ministrar uma ou mais disciplinas.

4.7 Recursos necessários para a realização do curso

- a) Instalações;
- b) salas de aula;
- c) laboratórios;
- d) equipamentos;
- e) biblioteca (acervo bibliográfico);
- f) recursos de informática; e
- g) reprografia (fotocópias).



5. Previsão Orçamentária

5.1 Previsão de Despesas

- Incluir a previsão das despesas, conforme o modelo de orçamento básico disponibilizado por meio do *link*: <https://cfc.org.br/desenvolvimento-profissional-e-institucional/projetos/excelencia-na-contabilidade/>

Anexo III - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estado civil XXXXXXXX, profissão XXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, registrado no CRCXX com o nº XXXXXX, residente e domiciliado(a) na (indicar endereço completo com CEP), e-mail: XXXXXXXXXXXX.

CONSIDERANDO, o Termo de Cooperação Técnica n.º _____ firmado em __/__/____ entre o Conselho Regional de Contabilidade de XXXXXX XXXXXX e a (Instituição de Ensino Superior), que tem como objeto a execução do Projeto Excelência na Contabilidade na realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de (indicar o nome do curso);

CONSIDERANDO, O Art. 6º da Resolução CFC n.º 1.547/2018, que define as obrigações assumidas pelo profissional da contabilidade contemplado pelo Programa;

CONCORDO EM:

1. contribuir, de forma gratuita, como multiplicador(a) do conhecimento contábil no País, na condição de palestrante e/ou professor em eventos do Sistema CFC/CRCs, em todo o território nacional, quando demandado, bem como na produção de artigos científicos para divulgação nos veículos de comunicação do Sistema CFC/CRCs;
2. encaminhar para a Biblioteca do CFC um exemplar da tese de conclusão do curso, em até 90 (noventa) dias após o término do curso, em que deve constar agradecimento ao CFC pelo apoio financeiro concedido; e
3. reconhecer, publicamente, a importância do apoio financeiro conferido pelo Sistema CFC/CRCs no processo de conclusão da pós-graduação.

Declaro estar ciente das obrigações definidas no inciso I, quando demandadas pelo Sistema CFC/CRCs, em até 3 anos após a conclusão do curso, tendo como limite de contribuição 20h anuais, limitadas a 60h ao final do triênio.

Declaro, ainda, estar ciente de que a inobservância do compromisso assumido neste documento me obriga a ressarcir todos os recursos repassados para a execução do referido Projeto.

Este Termo de Compromisso e Responsabilidade é expressão da verdade e por ele respondo integralmente.

Aracaju/SE, XX de XXXXXX de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Profissional da Contabilidade